

**COMISSÃO ELEITORAL APARTADA DA DIRETORIA DA FEDERAÇÃO
CEARENSE DE FUTEBOL (FCF)**

NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL PARA UM VICE-PRESIDENTE 2022

Em conformidade com o art. 217, I, da CF/88 e o art. 22 da Lei n. 9.615/98 a conferirem publicidade e transparência ao processo eleitoral para os cargos eletivos das entidades de administração do desporto, a Comissão Eleitoral Apartada da Diretoria da Entidade Desportiva em título, edita o presente ato de normas do processo eleitoral, que deverá ser observado por todos os postulantes e participantes do pleito eleitoral previsto no art. 99 do Estatuto da Federação Cearense de Futebol de 2022.

Art. 1º – Para os fins do registro de concorrentes no pleito eleitoral para Vice-Presidente da Federação Cearense de Futebol para o mandato que finalizará em dezembro de 2025, deverá ser respeitado o prazo do dia 13 de outubro a 14 de outubro de 2022, no horário regular de expediente da entidade.

Parágrafo único: Qualquer inscrição ou pedido de registro protocolado antes ou depois do prazo mencionado não será considerado para os devidos fins.

Art. 2º – A candidatura será registrada e numerada conforme a ordem de apresentação dos requerimentos.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da FCF indeferirá o registro da Candidatura:

I - que inclua candidato inelegível, nos termos do inciso II do art. 23 da Lei no 9.615/98;

II - que não atenda os percentuais mínimos estabelecidos no §1º do art. 55 do Estatuto da FCF.

Parágrafo único – Da decisão da referida Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da FCF que indefere o registro da candidatura caberá recurso para o Congresso Geral Eleitoral, no ato de instalação deste no dia 27 de outubro de 2022.

Art. 4º – Igualmente, sem prejuízo da posição adotada pela Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da FCF, a candidatura que assim entender poderá pedir a impugnação da candidatura adversa.



Parágrafo único – As impugnações deverão ser protocoladas exclusivamente nos dias 18 e 19 de outubro de 2022 no horário regular de expediente da entidade.

Art. 5º – Compete ao Congresso Geral Eleitoral, após a sua instalação e antes do início da votação, decidir sobre:

- I – defesa(s) relativa(s) ao direito a voto dos clubes e/ou ligas que não constaram no edital convocatório;
- II – recurso(s) da(s) candidaturas(s) indeferida(s);
- III – impugnação(ões) de candidaturas(s) adversa(s).

§1º - No caso do inciso I, é assegurado a qualquer membro da Comissão Eleitoral apartada da Diretoria realizar exposição oral das razões pelo prazo de 10 (dez) minutos, e, posteriormente, ao defendente pelo mesmo prazo.

§2º – No caso do inciso II, é assegurado a qualquer membro da Comissão Eleitoral apartada da Diretoria realizar exposição oral das razões pelo prazo de 10 (dez) minutos e, posteriormente, à candidatura recorrente pelo mesmo prazo.

§3º – No caso do inciso III, é assegurado à candidatura impugnante realizar exposição oral das razões pelo prazo de 10 (dez) minutos e, posteriormente, à candidatura impugnada, sendo ainda permitido a qualquer membro da Comissão Eleitoral apartada da Diretoria se manifestar em igual prazo.

§4º – Da decisão do Congresso Geral Eleitoral não caberá recurso.

Art. 6º - As entidades filiadas à FCF serão representadas no Congresso Geral Eleitoral por seu Presidente, substituto legal em exercício previamente comunicado a FCF, ou representantes credenciados por ofício na FCF.

Art. 7º – As entidades filiadas, mediante assinatura com firma reconhecida em cartório de seus representantes legais, poderão, até 11 de outubro de 2022, requerer o voto não presencial, seja através do protocolo da FCF, na sede desta, seja pelo e-mail comissaoeleitoral2022@futebolcearense.com.br, das 13h às 18h.

Parágrafo único. No caso de votação por substituto de representante legal de entidades filiadas à FCF deverão ser cumpridas as exigências de representação dispostas no art. 6º acima delineado.



Art. 8º – Fica assegurado pela Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da FCF um processo eleitoral também fiscalizado por delegados das candidaturas concorrentes.

Art. 9º – Na ausência de normas expressas neste ato de regulamentação eleitoral, aplica-se o Estatuto da Federação Cearense de Futebol e a Lei n. 9.615/98.

Art. 10 – Este Ato de Comissão Eleitoral apartada da Diretoria da FCF entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições anteriores.

Fortaleza/CE, 04 de outubro de 2022.



Antônio Rodrigues Filho

Presidente da Comissão Eleitoral Apartada

**RODRIGO ROCHA GOMES DE
LOIOLA:00603861342**

Assinado de forma digital por RODRIGO
ROCHA GOMES DE LOIOLA:00603861342
Dados: 2022.10.04 17:47:37 -03'00'

Rodrigo Rocha Gomes de Loiola

Membro da Comissão Eleitoral Apartada



Caio Valério Gondim Reginaldo Falcão

Membro Da Comissão Eleitoral Apartada